

LEI Nº 261/2008
DE: 09 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Município de Santo Antônio do Leste a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul com a finalidade unirem esforços e recursos para a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias, integrantes da malha viária estadual na área geográfica dos Municípios que constituem o Consórcio e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santo Antônio do Leste no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 11/11/2005 e publicado no DOE do dia 05\12\2005, com a finalidade de formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias, integrantes da malha viária estadual, contida na área geográfica dos Municípios que constituem o Consórcio, consoante as disposições de Termo de Cessão de Equipamentos Rodoviários nos termos do Convênio nº 039/2008 firmado entre a SINFRA e o Consórcio, mediante Termo de Rateio.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 28.285,76 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal participará do rateio, até o valor de R\$ 28.285,76 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e

cinco reais e setenta e seis centavos), compreendendo parcelas mensais no valor de R\$ 3.535,72 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único – A consignação do percentual mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de Junho de 2008.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL